

## O Julgado de Vermoim nas inquirições de 1288: a propriedade, usurpação e violência

Paulo Manuel Moreira Lázaro Rodrigues  
laz1414@gmail.com

### Resumo

É nosso propósito com a realização deste artigo caracterizar sob o ponto de vista da organização do território o Julgado de Vermoim nos finais da centúria de Duzentos, sob a perspectiva das Inquirições de D. Dinis de 1288. Foi recolhida informação relativa à propriedade e proprietários, usurpações e a violência sobre os oficiais régios e também alguns aspetos peculiares registados pelos oficiais régios em 44 freguesias no Julgado de Vermoim, de acordo com a fonte supracitada. O Julgado de Vermoim corresponde territorialmente ao atual concelho de Vila Nova de Famalicão, com algumas exceções de freguesias agora integradas em concelhos limítrofes. O território em análise salienta-se por características gerais que passamos a sintetizar. A propriedade está em grande parte em mãos régias, da pequena nobreza local e de ordens religiosas, embora se tenha destacado a presença de pequenos proprietários por razões que adiante veremos.

**Palavras-chave:** Julgado de Vermoim; Propriedade; Usurpações; Violência; Séc. XIII.

### Abstract

It is our purpose with this article to characterize, from the point of view of the organization of the territory, the *Julgado de Vermoim* at the end of the 13th century, from the perspective of the *Inquirições* of D. Dinis in 1288. Information was collected regarding the property and owners, usurpations and violence against royal officers and also some peculiar aspects recorded by royal officers in 44 parishes in the Judiciary of Vermoim, according to the aforementioned source. The *Julgado of Vermoim* corresponds territorially to the current municipality of Vila Nova de Famalicão, with some exceptions of parishes now integrated into neighboring municipalities. The territory under analysis stands out for its general characteristics that we will summarize. The property is largely in royal hands, the local gentry and religious orders, although the presence of small landowners has been highlighted for reasons that we will see later.

**Keywords:** Julgado de Vermoim; Propriedade; Usurpações; Violência; Séc. XIII.

### Introdução

O Entre Douro e Minho medievo, pelas suas características da ocupação humana, da geografia e da coexistência no território de poderes com origens e características díspares (clero regular e secular, concelhos, terras reguengas e nobreza senhorial), oferece condições singulares para o estudo da sua organização territorial. O Julgado de Vermoim tinha os seus limites/confrontações, a sul, pelo rio Ave, a Este pelo Julgado de Guimarães, a Oeste pelo de Faria, e a Norte pelos Julgados de Penafiel de Bastuço e Braga. O território do Julgado de Vermoim em 1288, correspondia quase inteiramente ao atual território do

concelho de Vila Nova de Famalicão, com algumas exceções pontuais de freguesias que atualmente se encontram integradas em municípios vizinhos.

Trata-se de um espaço disputado pelos diversos poderes senhoriais, pela sua importância socioeconómica e política, que é “... consequência, em grande parte, da liberalidade régia e da necessidade do monarca velar pelo povoamento e correta administração do território, se tende a expandir muitas vezes como as próprias Inquirições comprovam à margem e não raramente à custa do património fundiário e dos direitos da Coroa.”<sup>1</sup>.

Para justificar a nossa seleção, tivemos três critérios importantes. Em primeiro, o facto de se verificar neste espaço a confluência de diferentes poderes senhoriais (leigos e não leigos), cujas relações merecem ser analisadas aprofundadamente. Em segundo lugar, pela falta de bibliografia/ estudos para esta cronologia, um vazio que pretendemos com este artigo colmatar. Por último, por possuímos uma ligação ancestral com o território designado.

Na senda de uma centralização precoce no contexto do Ocidente Europeu, os monarcas portugueses foram pioneiros ao lançar sucessivas Inquirições Gerais<sup>2</sup>. Estas foram um instrumento essencial para averiguar determinados aspetos da administração régia e senhorial, assim como para indagar acerca dos direitos régios e abusos e usurpações dos mesmos. Nas palavras de José Mattoso;

o facto de ter abrangido precisamente todas as terras em que predominava uma organização tradicional de tipo senhorial e nas quais passou a funcionar como instrumento demonstrativo da supremacia régia, o contacto direto que os funcionários régios tiveram com os dependentes das terras de regime senhorial, tudo isto fez com que as inquirições se tornassem, na prática, um dos mais firmes pontos de partida da centralização monárquica e do seu reconhecimento social<sup>3</sup>

Luís Krus define as várias Inquirições Gerais como “... uma das medidas jurídicas mais importantes para o fortalecimento do poder régio e para a construção de uma ideologia monárquica sobre que repousa a ideia de um país e em parte, a de nação.”<sup>4</sup>. D. Afonso II lança as bases para a consolidação do poder régio, num processo que Hermínia Vilar define como “Confirmar e Inquirir”<sup>5</sup>.

Numa primeira fase é solicitado aos concelhos, ordens religiosas e nobreza senhorial as cartas de doação que legitimam a suas propriedades e o direito de cobrar

---

<sup>1</sup> FONTES, João Luís Inglês – *A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220*, p.4.

<sup>2</sup> KRUS, Luís – “Inquirições” in *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, p. 343.

<sup>3</sup> MATTOSO, José – *O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política*, p.906.

<sup>4</sup> KRUS, Luís – “Inquirições” in *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, p. 344.

<sup>5</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II*, p.179.

impostos. O monarca reserva para si o direito de confirmar as doações anteriores, submetendo assim à autoridade do rei todos os senhores laicos e eclesiásticos. Entre 1217 e 1221 verifica-se um movimento de confirmações gerais por parte de D. Afonso II, Hermínia Vilar refere que o número de documentos relativos ao processo de confirmações baixa substancialmente em meados de 1220, devido à “... pressão decorrente das alterações e da turbulência que, entretanto, se desencadeiam e que irão marcar os últimos anos de governo e vida de Afonso II”<sup>6</sup>.

No entanto, o lançamento das confirmações gerais revela uma alteração de postura por parte do monarca relativamente ao controlo da propriedade régia e das fontes de rendimento. Com as Inquirições de 1220, as primeiras de âmbito mais alargado no território português, procura-se inventariar as terras e direitos devidos ao monarca, inquirindo sobre a sua situação atual, bem como a memória das testemunhas relativa a situações anteriores.

Largos espaços do norte da Beira, Trás-os-Montes e Entre Douro e Minho foram objeto do levantamento, que requereu a constituição de um grupo relativamente numeroso de inquiridores. As Inquirições de D. Afonso II são uma forma embrionária de controle e supervisão do património régio e a primeira iniciativa no sentido da consolidação do poder régio português que será continuada e aperfeiçoada pelos seus descendentes.

D. Afonso III entre 1253 e 1258 toma diversas medidas com o objetivo de consolidar a sua autoridade. Reuniu cortes em 1254 para avaliar o estado do reino e ouvir os representantes das três ordens num difícil contexto económico. Consciente de que o período antecedente à sua subida ao trono fora conturbado, pretendeu averiguar as usurpações de direitos régios bem como procurar restaurar a autoridade régia. Leontina Ventura<sup>7</sup> afirma que D. Afonso III utiliza a inquirição como instrumento de governo incorporando neste processo as vertentes administrativas, fiscais, económicas e também judiciais.

D. Afonso III promulga numerosos forais, aforamentos coletivos e cartas de povoamento, esforçando-se por facilitar o pagamento dos direitos régios em moeda e afirmando o seu direito de cunhar e partir moeda. O conflito com o Bispo de Porto relativamente à cobrança de direitos alfandegários que levará à confirmação régia do Foral de Vila Nova de Gaia captando para os cofres régios os respetivos direitos é um

---

<sup>6</sup> *Idem, Ibidem*, p. 192.

<sup>7</sup> VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*, p. 108.

indicador da postura do monarca relativamente aos poderes senhoriais instalados no território<sup>8</sup>.

Era agora objetivo de D. Afonso III uma avaliação do estado dos bens e rendimentos da coroa. Para tal tornava-se imprescindível a elaboração de um cadastro da propriedade régia que aferisse com que exatidão os seus foros e direitos eram arrecadados e o grau das usurpações aos direitos régios. As Inquirições Gerais de 1258, cuja organização tinha sido cuidadosamente planeada durante o ano anterior, são a sequência natural do inquérito régio de 1220 ordenado por seu pai. Os inquiridores foram diligentemente escolhidos “... entre os homens da Igreja e das oligarquias urbanas para, *tanto no interesse do povo como no do rei*, procurarem saber... acerca dos direitos da coroa...”<sup>9</sup>. Os inquiridores percorreram as regiões do Minho, Trás-os-Montes e parte das Beiras divididos em cinco alçadas e com base nos depoimentos recolhidos através das declarações de testemunhas, foram inventariando os reguengos, as terras foreiras do rei, os padroados régios e as terras, que fraudulentamente, a nobreza e o clero tinham convertido em honras. Todos os depoimentos testemunhais foram registados por escrito, denotando a importância dada à redação administrativa como elemento de prova e sobretudo como memória para o exercício de um poder régio continuado, sendo na perspetiva de Luís Krus, uma evolução radical na relação entre o rei e a população, assim, “... entre o Norte e o rei passarão a estar os funcionários e os letrados, a aristocracia cortesã.”<sup>10</sup>.

Iria Gonçalves<sup>11</sup> salienta que o rei ou pelo menos a sua chancelaria, instalava-se habitualmente em centros urbanos de alguma importância, D. Afonso III acompanhou de perto o trabalho dos oficiais régios deslocando-se para Guimarães<sup>12</sup> onde permaneceu cerca de três meses, onde poderia ser consultado na eventualidade de surgirem obstáculos à realização do inquérito régio.

As inquirições levadas a cabo pelas cinco alçadas permitiram que D. Afonso III dispusesse de um retrato relativamente fiel da propriedade e proprietários, assim como dos direitos devidos à Coroa. Fez-se verificar, igualmente, uma forte implantação dos poderes senhoriais neste território que se traduz pela constatação de frequentes usurpações aos direitos régios registadas no inquérito, a este propósito Luís Krus declara;

---

<sup>8</sup> *Idem, Ibidem*, p.149-154.

<sup>9</sup> *Idem, Ibidem*, p.109.

<sup>10</sup> KRUS, Luís – *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*, p.76.

<sup>11</sup> GONÇALVES, Iria – *Por Terras de Entre Douro e Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, p. 181.

<sup>12</sup> VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*, p.108.

As Inquirições de 1258 corporizam um determinado modelo de sociedade: uma sociedade, ainda que tripartida, fundamentalmente binária, baseada num poder régio forte, aglutinador e neutralizador dos grupos sociais dominantes (clero e nobreza) e na importância dos concelhos que representariam sobretudo a população urbana; como garante e suporte, os letrados<sup>13</sup>.

Durante o reinado de D. Afonso III, foi aberto o caminho para a construção de uma máquina administrativa intermédia com um campo de atuação regional, constituída por oficiais régios locais que proporcionaram a consciencialização junto das estruturas de poder local da existência de uma cadeia de poder que tinha no topo o rei<sup>14</sup>. Os oficiais régios locais são um recurso humano, nas palavras de Amélia Andrade citada por Leontina Ventura, “imprescindível para dotar o reino de uma administração periférica ou pelo menos, abrir caminho para a sua formação”<sup>15</sup>.

D. Dinis prosseguiu o caminho de consolidação do poder régio lançando vários inquéritos por iniciativa da Coroa ao longo do seu reinado. O tempo de D. Dinis representou uma nova fase na consolidação do poder régio, iniciada por seu avô e prosseguida por seu pai. Em 1284 é ordenada a primeira Inquirição Geral do seu reinado, à superfície similar às realizadas em 1220 e 1258, todavia “... refletem um aumento significativo, quer quantitativo quer qualitativo, na recolha de informações sobre os abusos perpetrados pela nobreza”<sup>16</sup>. As Inquirições Gerais de 1284, abrangeram uma área bastante restrita, mas que parece ter sido judiciosamente escolhida pelo monarca para efetuar as primeiras inquirições do reinado, funcionando como um verdadeiro “banco de ensaios”, incidindo numa área que nunca tinha sido inquirida antes com a declarada intenção de detetar abusos senhoriais. Sendo um espaço de senhoriação relativamente recente e onde com mais facilidade se poderiam aferir esses mecanismos de usurpação de direitos régios, sem colidir com os núcleos dominiais das famílias mais poderosas<sup>17</sup>.

O inquérito seguinte, as Inquirições Gerais de 1288, atingiu uma área nunca antes inquirida, levando os inquiridores a percorrer o território entre a fronteira com a Galiza até ao rio Tejo. Tratou-se do maior levantamento da propriedade privilegiada jamais efetuado, assim como também simbolizou todo o esforço centralizador de D. Dinis, ao

---

<sup>13</sup> KRUS, Luís – *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*, p. 78.

<sup>14</sup> VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*, p. 108.

<sup>15</sup> *Idem, Ibidem*, p. 109.

<sup>16</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*, p. 94.

<sup>17</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As inquirições gerais dos séculos XIII e XIV*, p. 12.

longo de um reinado que ficaria marcado pela incessante vontade régia de controlar o grupo nobiliárquico<sup>18</sup>.

## 1. Metodologia

Foram apreciadas as 44 freguesias constantes do inquérito régio, num total de 101 depoimentos. A consulta do segundo volume da tese de doutoramento do Padre Avelino de Jesus da Costa<sup>19</sup>, revelou-se instrumental para a identificação e integração das freguesias do Julgado de Vermoim na organização territorial contemporânea, não tendo sido possível identificar a denominação atual de três freguesias, a saber, *Santo André de Pradooso*, *San Lourenço* e *Sanhoane de Cavalos*.

Fundamental para a prossecução deste trabalho era a elaboração de uma base de dados que concentrasse a informação contida em cada depoimento. Importou-nos recolher dados relativos à tipologia da propriedade, quantificação da propriedade privilegiada, proprietários, usurpações e episódios de violência.

A partir dos dados recolhidos na base de dados foram concebidos os gráficos e a cartografia presente neste artigo. A cartografia foi elaborada pelo Serviço de Infografia da FLUP. Aproveitamos para agradecer ao Dr. Miguel Nogueira e ao Serviço de Infografia pela disponibilidade e simpatia que sempre demonstrou para lidar com a nossa inexperiência, proporcionando-nos um percurso de aprendizagem e crescimento que muito valorizamos.

## 2. Balanço historiográfico

A pesquisa preliminar realizada durante a fase inicial do artigo, revelou pouca exuberância na quantidade de informação bibliográfica disponível relativamente ao julgado de Vermoim. O balanço que se segue foi organizado segundo um critério cronológico, mostrando o desenvolvimento do processo de consulta bibliográfica ao longo da investigação.

O segundo volume da *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, permite um olhar generalista ao Portugal do século XIII e aos conflitos entre a alta nobreza senhorial e o poder régio numa fase de consolidação dos poderes político-administrativos

---

<sup>18</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*, pp. 153-157.

<sup>19</sup> COSTA, P.e Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, vol. II.

e militares de D. Dinis, na sequência de um processo de centralização do poder régio, iniciado por seu avô e continuado por seu pai.

Consultamos de José Mattoso, *A escrita da História e Identificação de um País: Oposição-Composição*, a primeira como suporte à conceptualização deste artigo, a segunda como obra de consulta, a nosso ver, indispensável para a compreensão da Idade Média em Portugal. Foi consultado ainda *O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264*, permitindo-nos um olhar sobre os processos de consolidação do poder régio.

*D. Dinis*, de José Augusto Pizarro, afigura-se como o passo seguinte para a compreensão do intervalo cronológico 1288/1304, que o autor classifica como “O Ciclo do Apogeu”. No que às Inquirições de 1288 diz respeito, a leitura da biografia do *Rei Lavrador* revela que tão decisivo foi o processo de inquérito como as Sentenças de 1290, exigindo que as terras ilegalmente honradas fossem devassas.

*D. Afonso II* e *D. Afonso III* de Hermínia Vasconcelos Vilar e Leontina Ventura respetivamente, revelaram-se pertinentes para compreensão da evolução do processo de centralização do poder régio através das Inquirições.

De Luís Krus, *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*, permitiu-nos compreender os processos políticos e administrativos subjacentes aos inquéritos régios, com *D. Dinis e a herança dos Sousas*, recolhemos alguma informação relativa à honra de Estrufe do Julgado de Vermoim, uma honra “mui pecena”, onde se verificaram atritos entre o conde Gonçalo Garcia e uma povoação limítrofe que o conde pretendia anexar (Rebordelo). Retiramos um mapa toponímico que, apesar de limitado ao espaço geográfico de Estrufe, auxiliou na contextualização cartográfica do espaço geográfico de Vermoim. Foi consultada ainda a entrada “Inquirições” no *Dicionário Ilustrado de História de Portugal*.

De Iria Gonçalves *Por Terras de Entre Douro e Minho com as Inquirições de D. Afonso III*, o artigo de José Mattoso, Luís Krus e Olga Bettencourt *As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza - O julgado de Aguiar de Sousa*, a monografia de José Mattoso, Amélia Andrade e Luís Krus *Paços de Ferreira na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias* e de José Mattoso, Amélia Andrade e Luís Krus *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XII*, apesar de na sua maioria contemplarem cronologias anteriores, ajudaram a definir a estrutura e conteúdos do trabalho que agora apresentamos, servindo de inspiração e modelo, naturalmente adaptado às idiossincrasias deste artigo.

O segundo volume da tese de doutoramento de Avelino de Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*, revelou-se essencial para a identificação de algumas freguesias referidas nas Inquirições, que nos suscitavam dúvidas quanto à sua denominação atual e à sua localização no território do Julgado de Vermoim.

*Da representação documental à materialidade do espaço. Território da diocese de Braga (séculos IX-XI)* de André Marques, proporcionou-nos contexto para a classificação da estrutura da propriedade no Entre Douro e Minho medievo.

A comunicação de João Luís Inglês Fontes no segundo Congresso Histórico de Guimarães, *A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220*, aborda o povoamento e a propriedade régia em Vermoim, também a comunicação de Odília Gameiro ao mesmo congresso *A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220*, permitiu-nos um olhar sobre a propriedade régia num espaço limítrofe ao território por nós estudado.

De José Augusto Sottomayor Pizarro, *A nobreza portuguesa no período Dionisino. Contextos e estratégias (1279-1325)*, permitiu-nos aferir o comportamento da nobreza perante o processo de consolidação do poder régio e a identificação das grandes casas nobres presentes no território do Entre Cávado e Ave. *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições Gerais dos séculos XIII e XIV*, contextualiza a evolução dos processos de inquérito desde o reinado de D. Afonso II até D. Afonso IV.

A dissertação de João Portugal, *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*, permitiu-nos retirar e citar dados quantitativos dos episódios de violência no Julgado de Vermoim registados nas Inquirições de 1284 e 1288.

Maria João Oliveira Silva, *A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221/1493)*, *Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. Dos alvares de Trezentos à Congregação de Santa Cruz* de Aires Gomes Fernandes e *O Mosteiro de Roriz* de Francisco Carvalho Correia, este conjunto bibliográfico possibilitou a recolha de informação mais específica relacionada com um cónego do Porto que é referenciado na Inquirição de 1288 e o esclarecimento relativo às Ordens às quais os mosteiros descritos no inquérito régio pertencem.

A leitura da dissertação de Daniel Filipe Costa Marques<sup>20</sup>, proporcionou a recolha de informação relevante, desde logo uma caracterização geográfica do Julgado de

---

<sup>20</sup> MARQUES, Daniel Filipe da Costa – *Usurpação de direitos, foros e outras formas de conflitualidade na segunda alçada das Inquirições Gerais de 1258* [em linha]. Dissertação de Mestrado. [Consult. 20 out.2020]. Disponível em

Vermoim, e a constatação de uma presença reduzida de linhagens nobres no território. De referir que esta dissertação se debruça sobre a Segunda Alçada, apenas aborda uma pequeníssima porção territorial do Julgado de Vermoim. A cronologia, separada apenas trinta anos das Inquirições de 1288, não nos parece demasiadamente longínqua para que obste à análise da informação disponibilizada. No entanto, a grande distância entre o que foi o questionário empregue em 1258 e aquele usado em 1288 fazem radicalmente alterar a tendência dos dados recolhidos.

### 3. Crítica da Fonte

As Inquirições de D. Dinis de 1288 são a fonte utilizada para a investigação, sendo a edição de José Augusto Sottomayor Pizarro<sup>21</sup>, o recurso utilizado para a recolha e compilação da informação lançada na base de dados.

Nas palavras de José Mattoso, “torna-se necessário, em primeiro lugar, reconstituir as condições de produção dessa fonte”<sup>22</sup>, neste contexto, e comparativamente aos inquéritos gerais prévios, as Inquirições de 1288 possuíram um questionário bem mais restrito, decorrentes da natureza e objetivos deste inquérito régio que propunha apurar a legitimidade de honras e coutos, aferir quem procedia à cobrança dos direitos devidos e averiguar casos de usurpação de terras reguengas. Este questionário muito direto e específico culminou sucintamente na depreensão dos territórios onde as propriedades privilegiadas se implantavam e se as mesmas haviam sido alvo de extensões potencialmente ilegais, assim como na constatação de novos bens imunes.

A questão, colocada às testemunhas pelos inquiridores sobre honras, coutos ou até à freguesia no seu todo, era *se em esta freguisya ha casa de cavaleyro ou de dona que se defenda por honra*<sup>23</sup>. Em caso de dúvida ou suspeita de coação da testemunha eram ouvidas outras com o objetivo da corroboração do declarado anteriormente.

---

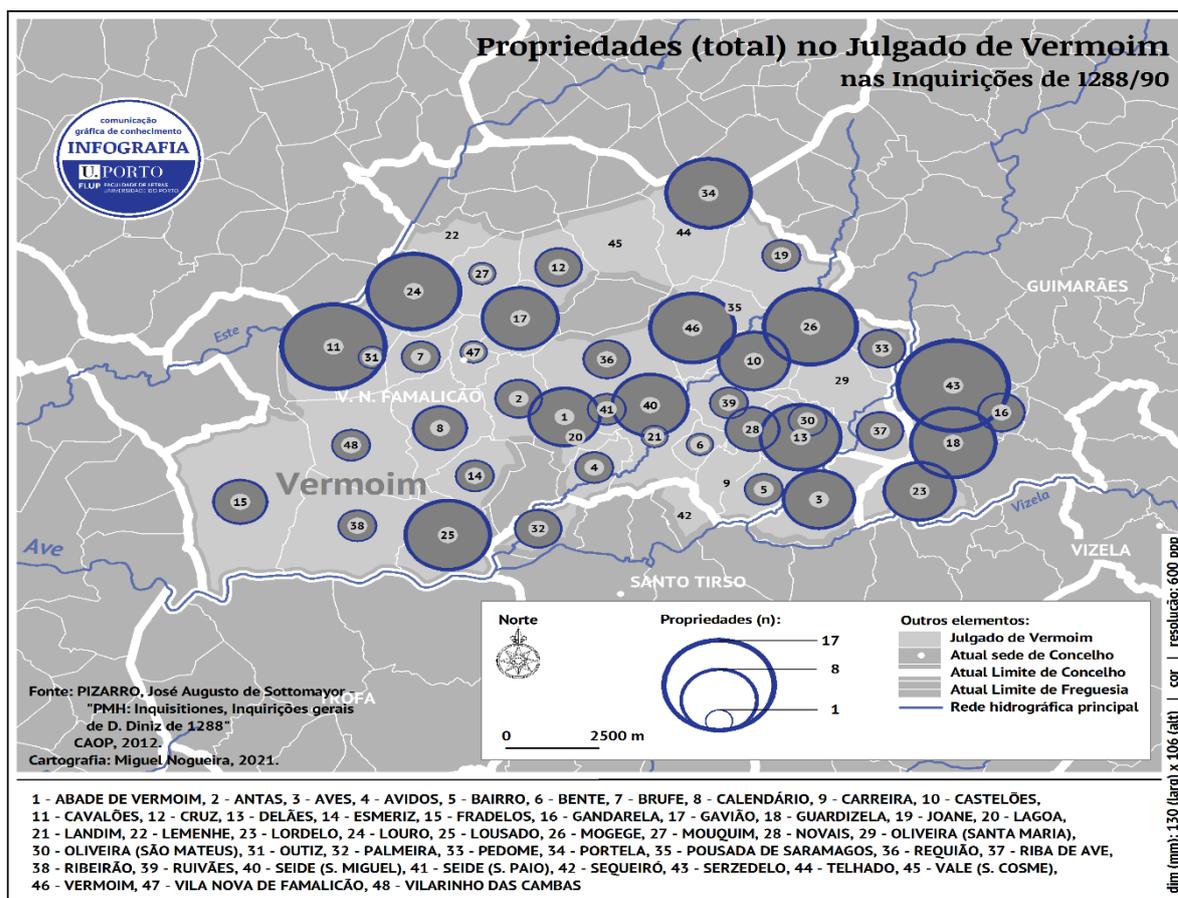
WWW:<[https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23\\_1/apache\\_media/YCH6C7CXFUSBBUDR5QL5RMPRHQAXNP.pdf](https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23_1/apache_media/YCH6C7CXFUSBBUDR5QL5RMPRHQAXNP.pdf).

<sup>21</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2012.

<sup>22</sup> MATTOSO, José – *A Escrita da História*, p. 211.

<sup>23</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. XVII.

Mapa 1



No Julgado de Vermoim é visível um desequilíbrio de registos nas Inquirições Gerais de 1288, sendo na zona este do Julgado que se verificam o maior número de ilegalidades por parte dos poderes senhoriais.

Algumas freguesias do Julgado de Vermoim, *Villa Nova de Vermuy*, *Sam Martinho de Pousada*, *Sam Fiiz de Riba d’Ave* nada nos revelam, visto que “non ha hy honrra nenhuma”<sup>24</sup>.

A natureza das Inquirições de 1288 dificultam compreender a organização territorial do Julgado de Vermoim. Apesar deste *deficit* quantitativo de informação relativo à estrutura da propriedade, uma vez que só foram inquiridas as legitimidades das honras e coutos, permitiu-nos apenas estimar pelos relatos das testemunhas, o volume das usurpações. Assim, esta limitação transforma-se em potencialidade no que diz respeito às usurpações dos direitos régios, pois tornam-se mais claras e evidentes quando comparadas com outros inquiridos gerais.

<sup>24</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Diniz de 1288*, p. 591.

No que diz respeito à organização social deste território, a fonte em questão revela alguns obstáculos que condicionarão, indubitavelmente, os nossos resultados. Assim, saberemos muito mais sobre as freguesias que possuem bens imunes e muito menos sobre as demais.

#### 4. Abordagem às Inquirições de 1288

A política “anti senhorial” executada através dos esforços de concentração dos poderes político e económico na figura do monarca, mostrando que não hesitaria em pegar em armas se necessário fosse<sup>25</sup>, é um dos aspetos mais marcantes do reinado de D. Dinis. São ensaiadas políticas de controle senhorial, cujo exemplo mais marcante é a recuperação para a coroa do couto do Alvito, um dos poucos senhorios a sul do Tejo, doado por seu pai ao chanceler-mor Estevão Anes<sup>26</sup>.

As Inquirições, sendo por natureza iniciativas usadas para atingir o fortalecimento da autoridade régia, provocaram grande conflitualidade com a nobreza que via os seus privilégios ameaçados. A atitude enérgica de D. Dinis submetendo o infante D. Afonso, seu irmão, envia um sinal claro. Independentemente da posição social que ocupassem não seriam tolerados abusos. As queixas dos nobres nas Cortes de Lisboa em 1285 e Guimarães em 1288, que consideravam os inquéritos régios uma “... ingerência ofensiva aos seus direitos, privilégios e imunidades”<sup>27</sup>, são mais um sinal da conflitualidade entre o monarca e a nobreza. Introduzidas no reinado de D. Afonso II, estas iniciativas régias não se detinham apenas no controlo dos abusos da nobreza senhorial, os senhorios eclesiásticos foram também visados por uma série de leis de desamortização, proibindo os clérigos e as ordens de adquirir bens<sup>28</sup>.

Na sequência das Inquirições Gerais de 1284 e do processo de inquirição privado ao património dos Sousas em 1286/1287, onde D. Dinis se apresentou como parte potencialmente lesada na sucessão do património senhorial do conde Gonçalo Garcia, impondo aos herdeiros um inquérito régio<sup>29</sup>. Estes processos de inquérito geraram dentro da alta nobreza um ambiente de contestação ao monarca. Nas Cortes em Guimarães no ano de 1288, de novo o protesto contra os inquiridores que desrespeitaram os limites

---

<sup>25</sup> MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia - *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, pp. 49-51.

<sup>26</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*, p. 93.

<sup>27</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*, p. 154.

<sup>28</sup> VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II*, p. 85.

<sup>29</sup> KRUS, Luís – *D. Dinis e a herança dos Sousa*, p.5.

ancestrais das honras e dos coutos. Este protesto é manifestado ao rei com o infante D. Afonso à frente da nobreza, mas também o Arcebispo de Braga entre outros representantes eclesiásticos. É decidida nova inquirição com os objetivos de validar a legitimação de honras e coutos, esclarecimento sobre a legitimidade da cobrança dos direitos devidos e a averiguação das usurpações de terras reguengas<sup>30</sup>

No âmbito das referidas Cortes foi nomeada uma comissão representativa das diferentes partes. D. Pedro Martins, prior do mosteiro de Santa Marinha da Costa em representação dos senhores eclesiásticos, o cavaleiro Gonçalo Rodrigues Moreira, pelos interesses dos fidalgos e o advogado de Braga Domingos Pais em nome da Coroa, representando esta comissão uma estratégia preparada “...astuciosamente para evitar uma confrontação direta, colocando a questão no plano do direito.”<sup>31</sup> por parte de D. Dinis. O registo e recolha dos testemunhos ficou a cargo de Paio Esteves, tabelião de Guimarães. Esta comissão deu início aos trabalhos no princípio do mês de agosto a partir de Melgaço.

As Inquirições de 1288 revestiram-se de uma característica inovadora, as Sentenças de 1290 determinando que as terras ilegalmente honradas fossem devassas. José Augusto Pizarro refere que, “...tudo leva a crer que pela primeira vez, os resultados obtidos pelas inquirições foram analisados pelo monarca, e muito particularmente pelos juristas da corte, emitindo-se no final as respetivas sentenças”<sup>32</sup>.

Estas sentenças resultantes das Inquirições de 1288, levantaram muitos protestos por parte da nobreza senhorial descontente, “... embora a legitimação de muitas honras... contribuisse para dividir a nobreza.”<sup>33</sup>, desta divisão entre os nobres beneficiou certamente o monarca, que ainda se debatia com a instabilidade provocada pelo infante D. Afonso que em 1299 inicia a sua terceira revolta com o mesmo resultado das anteriores, a submissão do infante<sup>34</sup>.

As Inquirições de 1288, cronologicamente situadas na fase mais evoluída da consolidação do poder régio por parte de D. Dinis, são o catalisador final antes da entrada no “ciclo do apogeu” Dionisino<sup>35</sup>.

---

<sup>30</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. XIV.

<sup>31</sup> *História de Portugal* – Dir. José Mattoso. Vol. 2, p. 137.

<sup>32</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. XVIII.

<sup>33</sup> *História de Portugal* – Dir. José Mattoso. Vol. 2, p. 138.

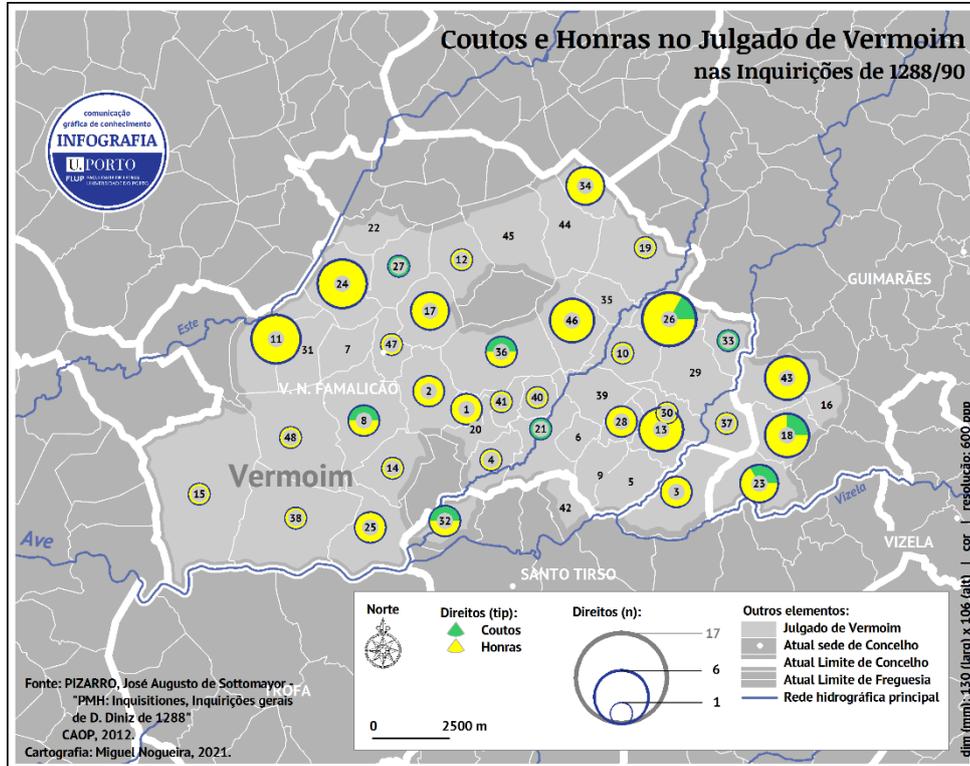
<sup>34</sup> MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia - *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 49-50.

<sup>35</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*, pp. 141-157.

## 5. O Julgado de Vermoim

### 5.1. Propriedade privilegiada no Julgado de Vermoim em 1288: Coutos e Honras

Mapa 2

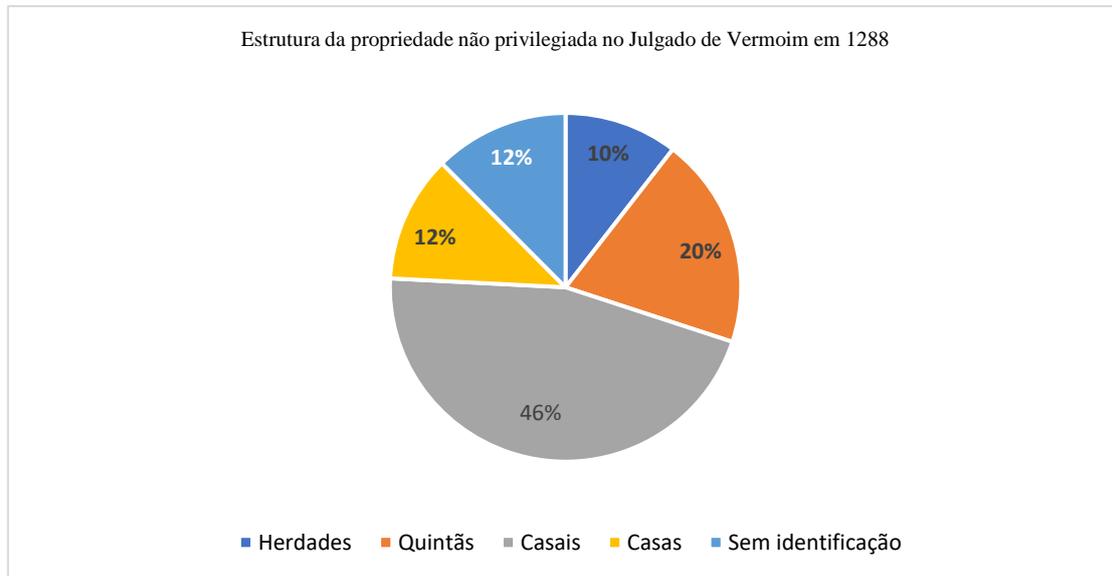


A propriedade coutada e honrada no Julgado de Vermoim, concentrava-se em áreas específicas, a Norte nas margens do rio Este, no núcleo central do território e a porção Este confinante com Guimarães e nas restantes bacias hidrográficas da região. Uma fatia importante das honras encontrava-se na proximidade de recursos hídricos disponíveis para a produção agrícola.

Verificamos uma predominância das honras relativamente aos coutos no total das propriedades privilegiadas, todavia não conseguimos aferir se esse indicador se refletiu na forma de organização territorial do Julgado de Vermoim em 1288.

## 5.2. Estrutura da propriedade não privilegiada no Julgado de Vermoim em 1288

Gráfico 1



Fonte: PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*.

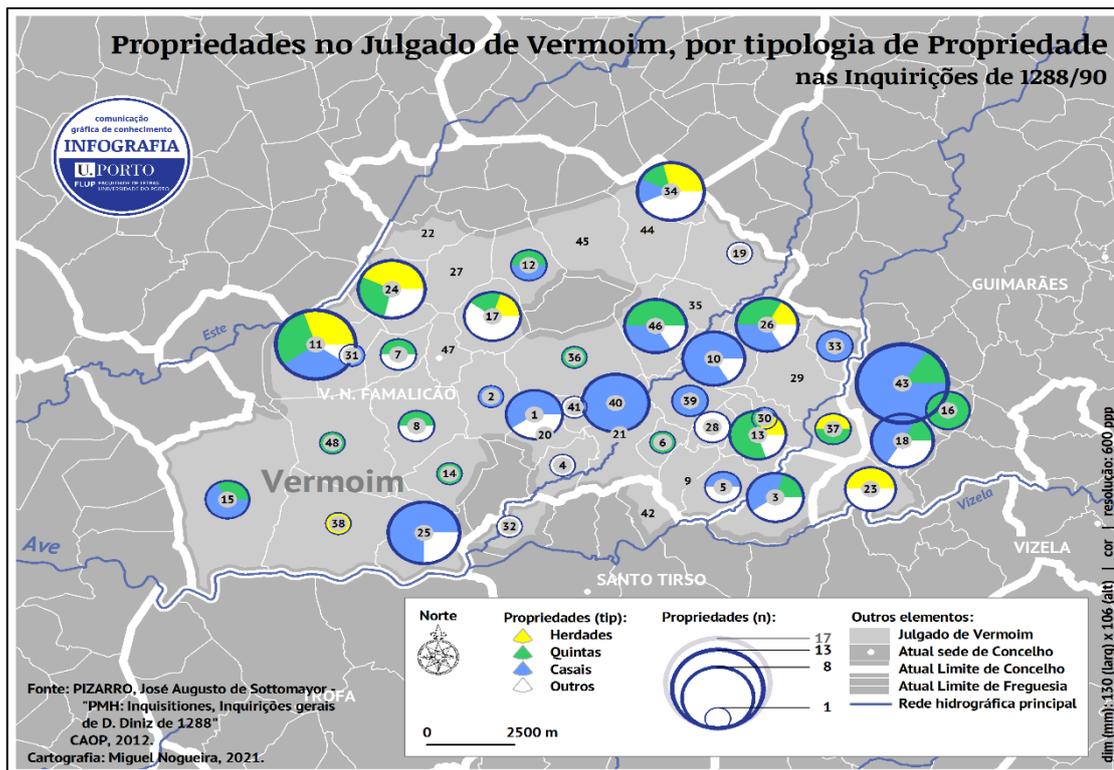
Neste subcapítulo consideramos a propriedade não privilegiada e a considerada devassa pelas Sentenças de 1290. A categoria *sem identificação* engloba os depoimentos exarados no inquérito régio de 1288, que devido a alguma ambiguidade na sua descrição impossibilitou a sua classificação.

O território de Vermoim era predominantemente composto por pequenas explorações agrícolas, destacando-se, em 1288 a tipologia do casal. O casal foi, durante toda a Idade Média, “a estrutura básica do trabalho da terra”<sup>36</sup>. André Marques refere que o casal no Entre Douro e Lima corresponde a uma unidade familiar de povoamento, exploração, e a sobretudo partir do século XII com o aumento da fiscalidade senhorial, de exação<sup>37</sup>. Quintãs e herdades correspondem a 30% do espaço inquirido, com as casas a perfazerem 12%.

<sup>36</sup> MATTOSO, José; ANDRADE, Amélia; KRUS, Luís — “Paços de Ferreira na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias”, p. 200.

<sup>37</sup> MARQUES, André Evangelista - *Da representação documental à materialidade do espaço. Território da diocese de Braga (séculos IX-XI)*, p. 238.

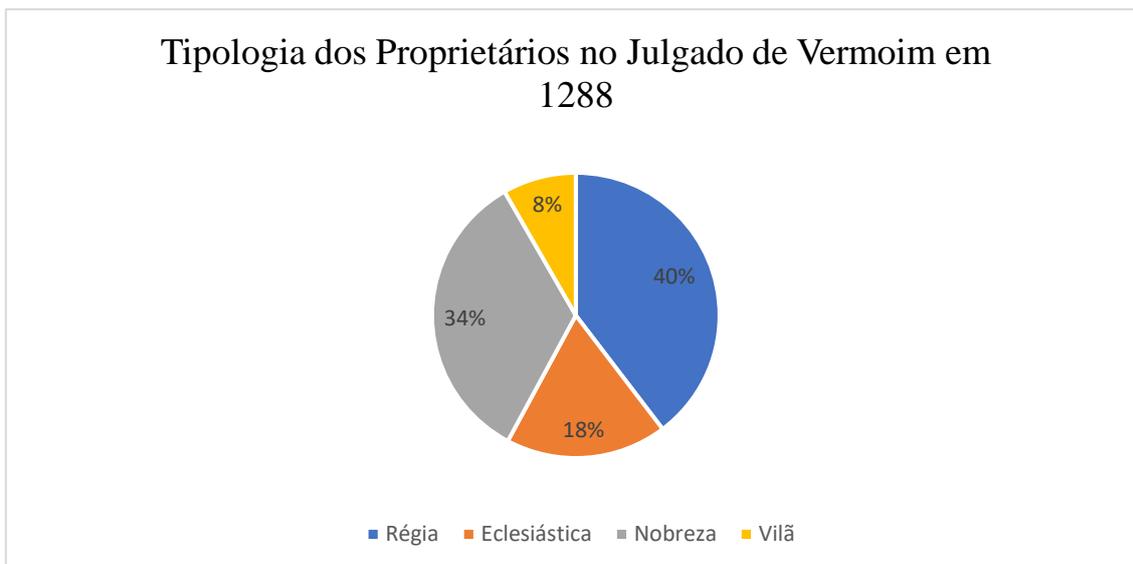
Mapa 3



A maior densidade de propriedades registadas no inquérito régio situava-se na área mais a Norte do Julgado. As condições orográficas do terreno, com o planalto do Louro e de Cavalões, poderão explicar a ocorrência de explorações agrícolas mais intensivas comparativamente a outras áreas deste espaço. Por oposição, os casais eram a parcela mais importante da propriedade nas zonas Sul e Este nos vales entre as bacias hidrográficas que atravessam este espaço, a que não deverá ser alheia a presença de mosteiros e terras reguengas que procediam a contratos de emparcelamento das terras de sua propriedade.

### 5.3. Tipologia dos proprietários no Julgado de Vermoim em 1288

Gráfico 2



Fonte: PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*.

As terras reguengas e nobres com 40% e 34% da propriedade registada no inquérito, representavam a maior fatia do território de Vermoim. Considerando que os bens abordados pelos inquiridores seria primordialmente as honras e coutos, a presença constante dos bens régios tende a apontar para a usurpação destes últimos pela parte dos restantes senhores.

Relativamente à nobreza não encontramos no Julgado de Vermoim, propriedade ligada às grandes famílias do Entre Douro e Minho e mais especificamente do Entre Cávado e Ave. José Augusto Pizarro refere que, neste espaço e sobretudo junto à foz do Ave “...vamos encontrar um outro grupo de famílias - Tougues, Ramirões e Cunhas”<sup>38</sup>, todavia, estas linhagens não são referidas no inquérito régio de 1288 no espaço do Julgado de Vermoim. Um elemento da família Pimentel, Dom Martim Fernandez Pimentel, é referido como proprietário em dois registos<sup>39</sup>. Esta linhagem ligada à corte desde o reinado de D. Afonso III<sup>40</sup>, é a única das grandes famílias nobres por nós identificadas no inquérito régio de 1288.

<sup>38</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *A nobreza portuguesa no período Dionisino. Contextos e estratégias (1279-1325)*, p. 77.

<sup>39</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. 595 e 599.

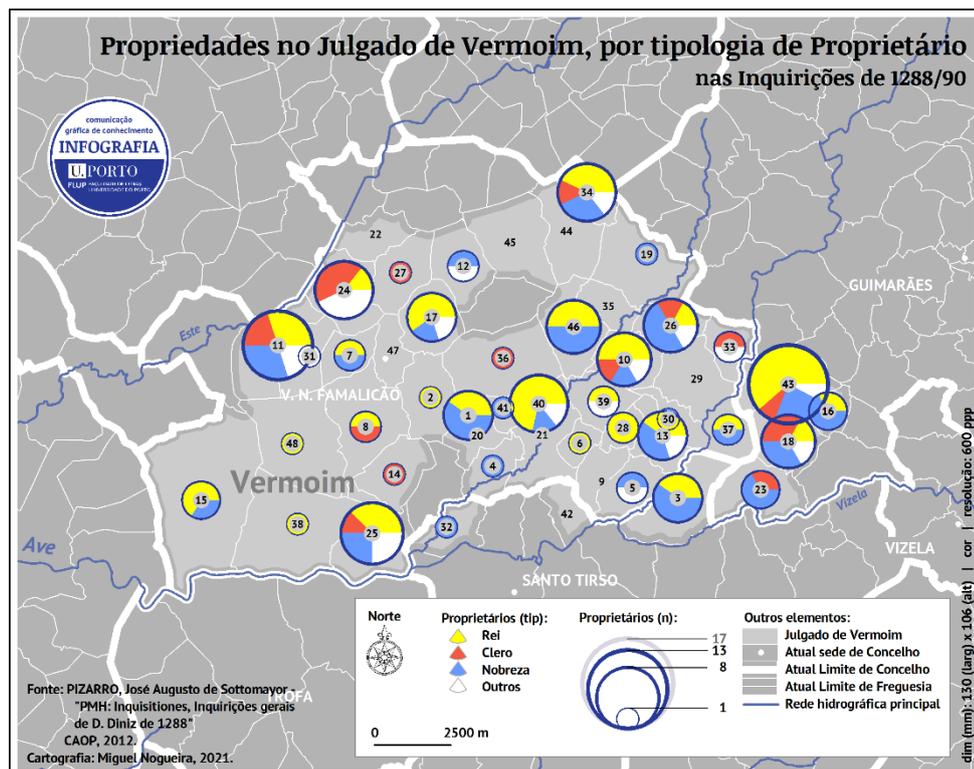
<sup>40</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *A nobreza portuguesa no período Dionisino. Contextos e estratégias (1279-1325)*, p. 96.

José Mattoso refere que, durante o período Dionisino, “O vínculo da linhagem com a terra tornou-se então mais forte. Todas as famílias tinham a sua *honra*, por mais modesta que fosse, e reivindicavam para si o exercício dos direitos senhoriais e a isenção de qualquer dependência fiscal.”<sup>41</sup>. No Julgado de Vermoim tal parece acontecer, uma nobreza regional e cavaleiros compunham a parcela maioritária de proprietários nobres. Belmir, Fernandes, Ermigen, Jaime, Alfferez, Perez e Fernandez<sup>42</sup> são os apelidos destes proprietários nobres registados pelos inquiridores.

Da propriedade inquirida em 1288, apenas 8% pertenciam a herdeiros e pequenos proprietários.

A propriedade eclesiástica dividia-se entre mosteiros, a Ordem de Santiago e um “coonigo do Porto”, Abril Perez, que possui na freguesia de *Sam Martinho de Avidos* uma quinta.

Mapa 4



As terras reguengas encontravam-se disseminadas por todo o território não evidenciando qualquer tendência de concentração em áreas mais específicas, no entanto, verificamos que no extremo Este do Julgado, a propriedade régia tem uma representação

<sup>41</sup> MATTOSO, José – *Identificação de um País: Oposição-Composição*, p. 198.

<sup>42</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Diniz de 1288*, pp. 574, 573, 579, 580, 582, 589, 595, 596, 599, 601.

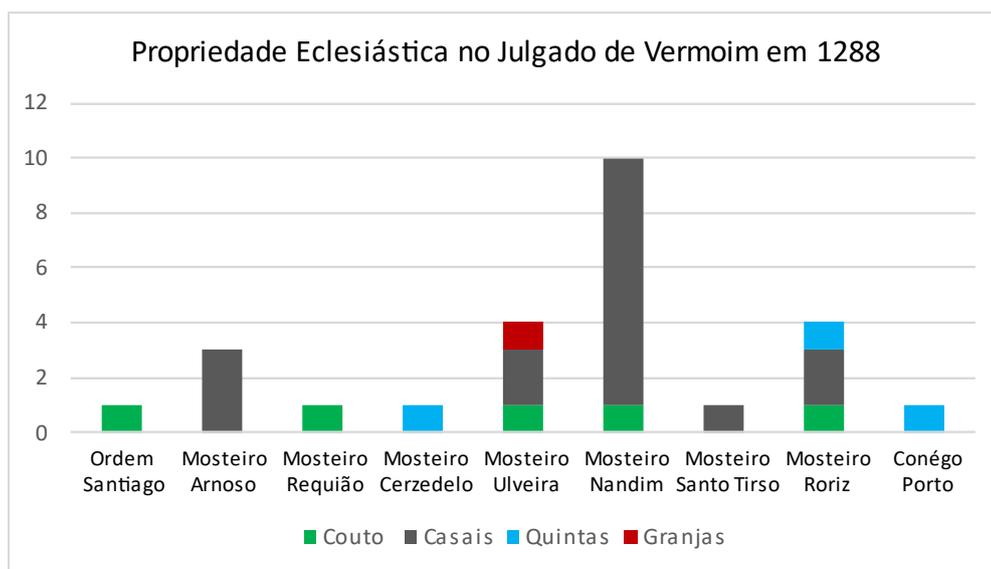
mais exuberante relativamente aos outros proprietários. A proximidade com o espaço de influência régia de Guimarães poderá ser uma explicação para esta disparidade de números<sup>43</sup>.

A propriedade em mãos da nobreza estava distribuída pelo território, predominantemente junto aos cursos de água e nos largos vales fecundos entre os rios Ave e Vizela<sup>44</sup>.

Nas bacias dos rios Pele e Pelhe encontramos uma grande parte dos pequenos proprietários registados pelos inquiridores em 1288, as pequenas explorações agrícolas nesta área são ainda prevalentes nos nossos dias<sup>45</sup>.

A propriedade eclesiástica é predominantemente “fronteiriça”, a maioria localizava-se nas áreas mais periféricas do Julgado de Vermoim excetuando o Couto de Requião, o território contava com 5 coutos, todos eles confirmados nas Sentenças de 1290<sup>46</sup>.

Gráfico 3



Fonte: PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*.

Os grandes proprietários eclesiásticos no Julgado de Vermoim em 1288, eram o Mosteiro de Landim<sup>47</sup>, casa monacal masculina que adotou a regra dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho no final do século XII, agregando-se ao Mosteiro de São

<sup>43</sup> GAMEIRO, Odília Alves – *A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220*, p. 173.

<sup>44</sup> MATTOSO, José – *Identificação de um País: Oposição-Composição*, p. 79.

<sup>45</sup> Ver Mapa 4.

<sup>46</sup> Ver Mapa 2.

<sup>47</sup> FERNANDES, Aires Gomes – *Os Cónegos Regrantes de Santo Agostinho no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. Dos alvares de Trezentos à Congregação de Santa Cruz*, p. 73-75.

Salvador de Grijó, o Mosteiro de Ulveira ou d’Oliveira igualmente de regra crúzia, o Mosteiro de Roriz doado por D. Afonso Henriques em 1173 aos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho<sup>48</sup>, o Mosteiro de Requião também ele pertencente à ordem dos monges negros, o couto da Ordem de Santiago e o Mosteiro de Santo Tirso. A Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho é por larga margem o maior proprietário eclesiástico do território do Julgado de Vermoim em 1288.

Uma referência a Abril Perez, *coonigo do Porto*, referido nas Inquirições como dono de uma quinta em Vermoim. A pesquisa por este cónego conduziu-nos ao Fundo da Colegiada de S. Martinho de Cedofeita no ANTT<sup>49</sup> e a um artigo de Maria João Silva<sup>50</sup>, tendo sido possível apurar que Abril Perez foi cónego da Sé do Porto e prior da Colegiada de Cedofeita pelos finais da centúria de Trezentos, tendo em 1295 por disposição testamentária, deixado aos clérigos de Cedofeita cinco libras para pitação e ao Cabido uma casa na Rua do *Remolino*, na zona alta do burgo do Porto.

#### 5.4. Usurpações

As usurpações referidas aos inquiridores pelas testemunhas ouvidas durante o processo de inquérito, foram por nós selecionadas e posteriormente agrupadas em quatro diferentes tipologias:

- Honras declaradas indevidas pelas Sentenças de 1290. As testemunhas alegavam que a propriedade era honrada desde os tempos de monarcas anteriores, é referido com alguma frequência o tempo de “D. Sancho prestumeiro”<sup>51</sup>. Outras justificações eram dadas, alegando amádigo ou foreiros que tinham adquirido bens a fidalgos aproveitando a imunidade anterior.

- Extensão da honra a propriedades adjacentes à honra original. Percebe-se uma tendência para anexar terras reguengas vizinhas ou mesmo de uma vila inteira<sup>52</sup>, à honra de uma casa normalmente de cavaleiro.

- Apropriação de terras reguengas, alegando que era assim desde tempos antigos ou mesmo desconhecendo-se que eram bens do monarca.

---

<sup>48</sup> CORREIA, Francisco Carvalho – *O Mosteiro de Roriz*, p. 3

<sup>49</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Fundo Colegiada de S. Martinho de Cedofeita*. maço 1.

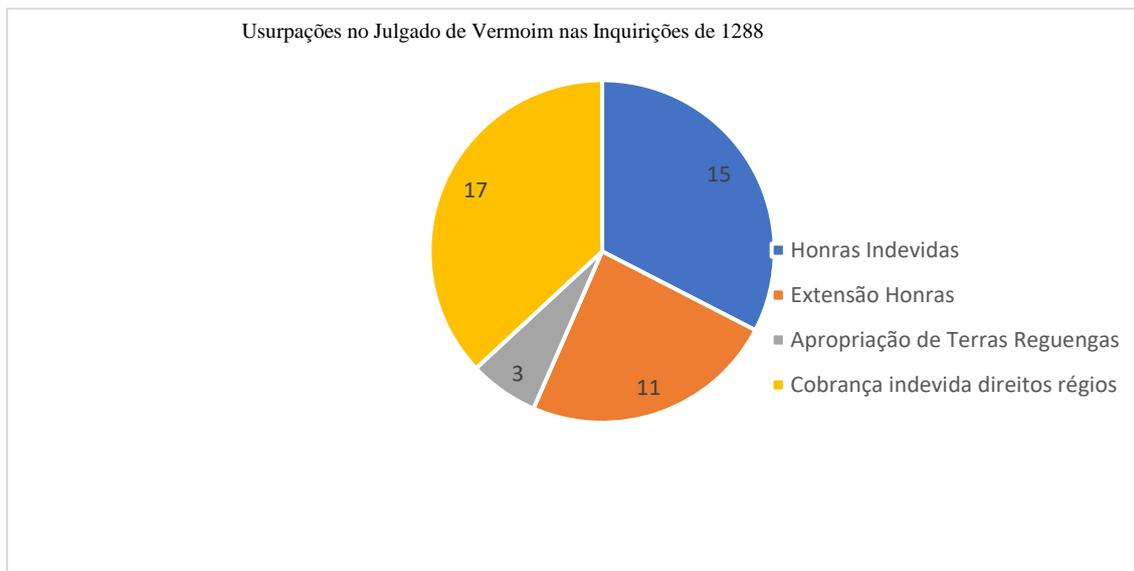
<sup>50</sup> SILVA, Maria João Oliveira- *A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221/1493)*, p. 105.

<sup>51</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, pp. 574, 577, 580, 582, 584, 586, 599.

<sup>52</sup> PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. 576.

- Cobrança indevida de direitos régios, por parte de senhores e ordens religiosas que exerciam controle sobre os rendimentos dos foreiros, desviando os direitos devidos à Coroa em proveito próprio.

Gráfico 4



Fonte: PIZARRO, José Augusto de Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*.

A arrecadação indevida de direitos régios por parte da Ordem do Hospital compõe a maioria das ocorrências desta natureza no território do Julgado de Vermoim. O pagamento indevido da “encensoria ao Espital” representa 57% do total dos incidentes desta natureza registados pelos oficiais régios. A nobreza é responsável pelos restantes.

A apropriação de terras reguengas no Julgado de Vermoim é registada pela comissão de inquérito régia apenas em três ocasiões. A pouca exuberância dos números poderá indicar alguma relutância em adquirir propriedade ou na ocupação ilegal de propriedade régia sem o respaldo, mesmo que falso, de uma honra.

### 5.5. Violência sobre os Oficiais Régios

Para João Portugal<sup>53</sup> as Inquirições de 1288 tornam manifesto o uso frequente da violência por parte do poder senhorial, com o objetivo de consolidar a sua autoridade territorial. A violência ocorre como reação a situações concretas, em que o poder

<sup>53</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro — *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*, p. 46.

senhorial considera que estão postas em causa práticas sociais ou valores considerados inerentes à sua condição por parte do poder régio.

O mesmo autor, após a análise dos documentos relativos às Inquirições de 1284 e 1288, elaborou uma tabela<sup>54</sup> com a distribuição das ocorrências de atos de violência por Julgado. O Julgado de Vermoim ocupa a segunda posição *ex aequo* com Faria como dos mais penetrados pela violência (8.33% dos casos estudados).

Nas Inquirições de 1288, são descritos sete episódios de violência sobre os oficiais régios. Identificamos homicídios, uso de violência física e uma decapitação seguida de desmembramento, sendo que dois dos episódios ocorreram na mesma quinta, propriedade de uma senhora, Dona Beringeira.

Esta quinta, situada na freguesia de *San Vereixemo da Vila Este*<sup>55</sup>, foi visitada por um mordomo régio durante o reinado de D. Afonso III, tendo sido alvo de um espancamento. Posteriormente outro mordomo entrou nessa propriedade tendo sido decapitado e desmembrado. As mãos e a cabeça foram colocadas num carvalho, presumivelmente à entrada da propriedade como alerta a outros oficiais régios que pretendessem aceder à propriedade.

Na freguesia de *Sancta Maria do Telhado*<sup>56</sup>, que o cavaleiro Gomez Fernandez trazia por honra, as testemunhas relatam dois homicídios, um mordomo e um porteiro, quando tentavam receber os direitos devidos ao rei. Os homicídios foram cometidos por um tio do cavaleiro.

Em *Sancta Marinha da Portela*<sup>57</sup>, mais dois episódios de violência. Um mordomo e um porteiro foram assassinados por, dizem as testemunhas, um homem de nome Aires Portela. O nome do mordomo chegou também até aos nossos dias, Lourenço.

As testemunhas referem em *Sancta Maria de Gradizela*<sup>58</sup>, a morte de um mordomo numa quinta quanto tentava “penhorar ovelhas”.

Tradicionalmente apontam-se as violências perpetradas nos oficiais régios como forma de tornar imunes determinados bens ou lugares, pois assim condicionava-se a ação das pessoas dedicadas à penhora dos direitos do monarca.

---

<sup>54</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro — *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*, p. 53.

<sup>55</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. 578.

<sup>56</sup> *Idem, Ibidem*, p. 579.

<sup>57</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. 580.

<sup>58</sup> *Idem, Ibidem*, p. 598.

Os episódios de violência registados em 1288 no Julgado de Vermoim, não tiveram seguimento judicial nas Sentenças de 1290. As imunidades foram todas confirmadas e não encontramos nenhuma criminalização para os atos de violência, sendo mesmo inexistentes as referências aos atos em si.

João Portugal considera que com os inquéritos régios de 1284 e 1288, a identificação dos abusos estava feita e a não aplicação definitiva das sentenças não era certa. Assim, o poder senhorial deixa de sentir a impunidade que tinha pautado as suas ações nos séculos anteriores<sup>59</sup>.

### 5.6. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291

A conclusão do processo de inquérito ocorreu entre o final de 1289 e os primeiros meses de 1290, em pleno processo de tréguas entre o rei e o Infante D. Afonso e durante uma difícil negociação com a Santa Sé que conduzirá à assinatura da Concordata em 1289<sup>60</sup>.

Este período sensível do reinado de D. Dinis para a condução da política interna e externa, é argumento de peso para “alguma prudência e tratamento discreto da questão das sentenças”<sup>61</sup>, no sentido de evitar conflitos desnecessários com as autoridades eclesiásticas, que leva a corte a só emitir as sentenças no final do ano de 1290. O fato de as Inquirições de 1288 só terem sido sentenciadas em 1290 revela a complexidade e morosidade associadas a este processo<sup>62</sup>. Pela primeira vez, o resultado de um inquérito régio era escrutinado pelos juízes da corte, que posteriormente emitiriam as correspondentes sentenças. A chancelaria régia emitiu um diploma em novembro de 1290, onde é referido todo o processo desde as Cortes de Guimarães com a nomeação dos inquiridores, a análise dos dados recolhidos, a publicação das sentenças e o seu despacho para os diferentes julgados<sup>63</sup>.

O texto da sentença é de uma forma geral curto, antecedido por um conciso resumo dos dados recolhidos no inquérito, sendo agrupadas todas as situações análogas, por exemplo, nos casos registados da prática do amádigo, a sentença é geral. Relativamente

---

<sup>59</sup> PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro — *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*, p. 54.

<sup>60</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor — *D. Dinis*, p. 102.

<sup>61</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor — *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. XVIII.

<sup>62</sup> MATTOSO, José KRUS, Luís ANDRADE, Amélia - *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, p. 59.

<sup>63</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor — *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. XIX.

aos proprietários de quintãs, honras e de casais, muitas vezes não são identificados apenas é referido na sentença se os bens mantinham ou não o estatuto de imunidade.

Emitidas as sentenças em novembro de 1290, já em dezembro são registados alguns casos de execução, sendo, todavia, durante os primeiros meses do ano seguinte que se conhecem casos mais frequentes, abrangendo a maioria território compreendido entre os rios Minho e Ave<sup>64</sup>.

No caso de Vermoim, registamos cinquenta e uma sentenças ordenando a devassa das propriedades por parte dos oficiais régios para a cobrança dos direitos devidos. No entanto, apenas nove execuções foram levadas a cabo, oito das quais por amádigo e uma por falsas declarações<sup>65</sup>.

Estes números parecem indiciar alguma dificuldade dos oficiais régios em concretizar o determinado pelas sentenças, no entanto, são já a expressão visível do poder régio numa fase adiantada de consolidação da sua autoridade em pleno “norte senhorial”. A grande percentagem das execuções sendo relacionada com o amádigo, uma das práticas de senhorialização mais difundida, parece indicar uma predisposição dos oficiais para aplicar a legislação mais recente que proibia o amádigo desde abril de 1290<sup>66</sup>.

### 5.7. O roubo do sino

Surgiram nos registos do inquérito régio alguns aspetos peculiares nas declarações das testemunhas. O roubo de um sino é suficientemente peculiar para merecer menção especial da nossa parte.

Em *San Salvador de Lemenhe* existia uma ermida cujo orago era S. Salvador. O Arcebispo de Braga D. Martinho, mandou demolir a ermida com a intenção de construir uma igreja no seu lugar mantendo o orago e aglutinando neste novo templo todos os dízimos pagos pelas freguesias limítrofes, com as igrejas vizinhas a “ficarem ermas”. Foi também retirado o sino da igreja vizinha de S. André, para colocar no novo templo. Um habitante de *Sant’Andre de Pradoosso*, Pedro Belo, descontente com a situação, roubou o sino tendo declarado aos oficiais régios que o tem guardado em casa<sup>67</sup>.

Este episódio revela uma população estruturada em torno da sua paróquia, da sua igreja, ponto fulcral no dia a dia destas comunidades profundamente devotas do santo da

---

<sup>64</sup> *Idem, Ibidem*, p. XX.

<sup>65</sup> *Idem, Ibidem*, p. 711.

<sup>66</sup> *Idem, Ibidem*, p. XXI.

<sup>67</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Diniz de 1288*, pp. 575-576.

sua terra. A transferência do sino para outro templo, para aquelas populações representa a dessacralização da sua freguesia, um momento tão grave que justifica o roubo não se temendo represálias, uma vez que se estava a espoliar o próprio Arcebispo de Braga.

## Conclusão

O Julgado de Vermoim nos finais da centúria de Duzentos, apresenta-nos a pequena propriedade agrícola, o casal, que André Marques classifica como “Unidades de residência e/ou exploração”<sup>68</sup>, disseminada por todo o território com 46% do total da propriedade inquirida. Quintãs, herdades e coutos, constituem as restantes tipologias de propriedade. É notória a concentração da propriedade inquirida próximo das bacias hidrográficas presentes no território.

O rei é o maior proprietário em Vermoim, as terras reguengas apesar de dispersas encontram-se por todo o território <sup>69</sup>, no entanto, na área mais a Este do Julgado, as terras reguengas são predominantes.

A nobreza regional possui a segunda fatia mais importante da propriedade no Julgado de Vermoim, sendo normalmente associadas as terras a um paço ou uma casa. A nobreza que conseguimos caracterizar como proprietária, constitui-se essencialmente de cavaleiros. Das grandes casas nobres identificamos apenas um elemento da família Pimentel.

Os principais proprietários eclesiásticos foram cenóbios que representam a Regra de Santo Agostinho através de seis mosteiros, proprietários de 80% dos coutos e da única granja cadastrada nas Inquirições de 1288. Os restantes são os Beneditinos de Santo Tirso, a Ordem de Santiago e o cónego e prior da Colegiada de Cedofeita, Abril Perez.

Os pequenos proprietários detinham uma parcela importante na estrutura dos proprietários do Julgado de Vermoim, cerca de 8% do território é propriedade vilã, um dado que mereceria uma análise mais detalhada, mas dadas as características da fonte por nós trabalhada não foi possível encontrar mais informação complementar.

As imunidades são frequentemente justificadas pelas testemunhas com alusões a reinados anteriores “a honrou Rey dom Affonso avoo deste Rey”<sup>70</sup>, tendo sido por nós identificados para além de D. Sancho I, D. Afonso II, Sancho II e D. Afonso III. Na

---

<sup>68</sup> MARQUES, André Evangelista - *Da representação documental à materialidade do espaço. Território da diocese de Braga (séculos IX-XI)*, p. 237.

<sup>69</sup> Ver Gráfico 2 e Mapa 4.

<sup>70</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, p. 577.

freguesia de Sam Cosmade, a que se refere a citação anterior, as três entradas que constam das Inquirições duas são honradas por D. Afonso II e D. Sancho II e a terceira pela Ordem do Hospital.

A larga maioria dos incidentes reportados relaciona-se com as honras. A legitimidade é justificada frequentemente pelo amádigo ou por estar honrada desde tempos antigos. Também a anexação de freguesias inteiras, a um couto ou à honra de uma casa ou paço se encontra reportada pelos inquiridores. São os casos de *Sancta Maria de Telhado*, *San Silvestre de Requiam*, *Sam Martinho de Beruffe*, *Sancta Olalha de Palmeira*, *Sancta Maria d’Ulveira*, *Sam Pedro de Pedomem* e *Sancta Maria de Gradizela*.

A maioria das imunidades mencionadas pelas testemunhas no inquérito é declarada devassa pelas Sentenças de 1290. Contudo, verificamos uma tendência para salvaguardar a honra das casas e paços dos *filhos d’algo*. Quintãs, herdades e casais associados a estes núcleos residenciais que, pelos depoimentos testemunhais, estavam também honrados são considerados devassos<sup>71</sup>.

A usurpação de direitos régios representa 43% de todos registos das Inquirições de 1288, no Julgado de Vermoim. A anexação de territórios reguengos a honras (algumas ilegítimas), a honra ilegítima de *per se*, apropriação de terras reguengas para usufruto próprio e a cobrança de impostos devidos ao rei por parte de outras entidades senhoriais, são as tipologias encontradas após análise aos registos feitos pelos inquiridores.

Os direitos régios cobrados por outras entidades representam 37% do volume total das usurpações em Vermoim. Neste caso, os senhores recebem das populações os direitos devidos ao rei, por vezes dando em troca proteção. Nem sempre esta relação é pacífica, encontramos relatos de testemunhas que afirmam preferir o mordomo e o porteiro do rei aos oficiais senhoriais<sup>72</sup>. À Ordem do Hospital pertencem mais de metade das ocorrências registadas nesta tipologia de usurpações. As Sentenças de 1290 impõem a devassa da totalidade dos casos identificados por parte dos mordomos e porteiros “... del Rey per seus drectos.”<sup>73</sup>, confirmando assim a ilegitimidade da cobrança de direitos por parte dos senhores e da Ordem do Hospital. “Braga leva as teygas”<sup>74</sup> referido pelas testemunhas na freguesia de *Sancta Logriça* é apenas mais um dos exemplos encontrados, que nos

---

<sup>71</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, pp. 575, 580, 581, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 592, 595, 597.

<sup>72</sup> *Idem, Ibidem*, p. 592.

<sup>73</sup> *Idem, Ibidem*, pp. 578, 581, 582, 587, 589, 591, 592, 593, 598.

<sup>74</sup> *Idem, Ibidem*, p. 576.

demonstram que a cobrança dos direitos devidos ao rei por outras entidades é transversal ao conjunto senhorial secular e eclesiástico.

Estes fenómenos encontram uma explicação possível nos mecanismos de controle da autoridade régia que se encontram nesta cronologia ainda em fase de desenvolvimento, não estando completamente implementados em territórios de grande complexidade social<sup>75</sup>. Estes números elevados de usurpações de todos os tipos, revelam um sentimento de impunidade que se vivia nestes finais do século XIII, causado por uma autoridade régia ainda débil propiciando situações desta natureza.

Os mordomos e porteiros régios viviam episódios de violência, algumas vezes extrema, resultante desta conjuntura favorável ao abuso e à impunidade. Estão registados no inquérito de 1288 sete episódios de violência sobre os oficiais régios no Julgado de Vermoim, sendo que seis são homicídios e um espancamento. Na maioria dos registos as testemunhas terminam os depoimentos com uma frase lapidar: “... desde entom nunca ahí entrou moordomo nem porteiro.”<sup>76</sup>.

A organização do território do Julgado de Vermoim em 1288 apresenta-nos a propriedade na sua grande parte em mãos régias ou de senhorios nobres e eclesiásticos, no entanto, os pequenos proprietários têm uma importância relativa no espaço de Vermoim. Serão os números da pequena propriedade em Vermoim idênticos ao restante Entre Douro e Minho?

Apesar dos constrangimentos da fonte estudada, é nosso entendimento que conseguimos com este pequeno contributo, ajudar a caracterizar do ponto de vista da organização territorial, um Julgado de Vermoim ainda pouco estudado para esta cronologia.

## Fonte e bibliografia

### Fonte

PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*. Lisboa: Academia das ciências de Lisboa, 2012. ISBN 978-972-27-2098-4.

---

<sup>75</sup> MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia - *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, pp. 49-51.

<sup>76</sup> PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Portugaliae Monumenta Historica: Inquisitiones, Inquirições gerais de D. Dinis de 1288*, pp. 578, 580, 598.

## Bibliografia

*História de Portugal* – Dir. José Mattoso, Vol. 2: A Monarquia Feudal. Editorial Estampa, 1997. ISBN 978-97-2331-2638.

CORREIA, Francisco Carvalho – *O Mosteiro de Roriz*. Santo Tirso: Câmara Municipal Santo Tirso, 1997. ISBN 972-8-180-02-0.

COSTA, P.e Avelino de Jesus da – *O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga*. 2ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras Universidade de Coimbra, 1959. Vol. II.

FERNANDES, Aires Gomes – *Os Cónegos Regrantés de Santo Agostinho no Norte de Portugal nos finais da Idade Média. Dos alvares de Trezentos à Congregação de Santa Cruz*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2011. [em linha] Tese de Doutoramento [Consult. 3 jan. 2021]. Disponível em :<URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/20159/3/Aires%20Fernandes%20-%20c%C3%B3negos%20regrantés.pdf>

FONTES, João Luís Inglês – *A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220*. Atas do 2º Congresso Histórico de Guimarães [em linha]. Vol. 6, p. 95-107. [Consult. 19 dez. 2020]. Disponível em :<URL: <https://ch.guimaraes.pt/static/uploads/actas/2CH/vol6/2ch-vol6-006.pdf>

GAMEIRO, Odília Alves – *A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220*. Atas do 2º Congresso Histórico de Guimarães [em linha]. Vol. 6, p. 148-179. [Consult. 21 dez. 2020]. Disponível em :<URL: <https://ch.guimaraes.pt/static/uploads/actas/2CH/vol6/2ch-vol6-010.pdf>

GONÇALVES, Iria – *Por Terras de Entre Douro e Minho com as Inquirições de D. Afonso III* [em linha]. Porto: CITCEM, 2011. [Consult. 16 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: [https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23\\_1/apache\\_media/Q661T19MIQU1CL21B9S5P38SVK9J5A.pdf](https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23_1/apache_media/Q661T19MIQU1CL21B9S5P38SVK9J5A.pdf)

KRUS, Luís – “Inquirições” in *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*. PEREIRA, José Costa (coord.), Vol.1. Lisboa: Alfa, 1985.

KRUS, Luís – *Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III*. Estudos Medievais. Porto: Centro de Estudos Humanísticos. Nº 1 (1981) p. 59-79.

KRUS, Luís – *D. Dinis e a herança dos Sousas – O inquerito régio de 1287*. Texto policopiado, 1989. Prova Complementar de Doutoramento.

MATTOSO, José – *A Escrita da História*. Lisboa: Temas e Debates, 2019. ISBN 978-989-644-597-3.

MATTOSO, José – *Identificação de um País: Oposição-Composição*. Lisboa: Temas e Debates, 2015. ISBN 978-989-644-358-0.

MATTOSO, José – *O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de história política*. *Análise Social*, vol. XXXV: (2001), p. 899-935.

MATTOSO, José; ANDRADE, Amélia; KRUS, Luís — “Paços de Ferreira na Idade Média: Uma sociedade e uma economia agrárias” in *Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal de Paços de Ferreira, 1986.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga - *As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza - O julgado de Aguiar de Sousa*. *Revista de História Económica e Social*. Lisboa: Editora Sá da Costa, Nº 9 (1982) p. 17-74.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia - *O castelo e a feira: a terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989. ISBN 972-33-0824-X.

MARQUES, André Evangelista - *Da representação documental à materialidade do espaço. Território da diocese de Braga (séculos IX-XI)*. Porto: CITCEM, 2014. ISBN 978-989-8351-31-9.

MARQUES, Daniel Filipe da Costa – *Usurpação de direitos, foros e outras formas de conflitualidade na segunda alçada das Inquirições Gerais de 1258* [em linha]. Dissertação de Mestrado. [Consult. 20 out.2020]. Disponível em WWW:<URL: [https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23\\_1/apache\\_media/YCH6C7CXFUSBBUDR5QL5RMPRHQAXNP.pdf](https://catalogo.up.pt/exlibris/aleph/a23_1/apache_media/YCH6C7CXFUSBBUDR5QL5RMPRHQAXNP.pdf)

PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *A nobreza portuguesa no período Dionisino. Contextos e estratégias (1279-1325)*. *En la España Medieval*. nº 22 (1999), p. 61-176.

PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *D. Dinis*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. ISBN 972-42-3483-5.

PIZARRO, José Augusto Sottomayor – *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As inquirições gerais dos séculos XIII e XIV*. *População e Sociedade*. vol.31 (2019), p. 1-23.

PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro — *Violência em contexto senhorial em documentos de D. Dinis*. Coimbra: [ed. de autor], 2016. Dissertação de Mestrado em História da Idade Média.

SILVA, Maria João Oliveira- *A Viela dos Cónegos: O espaço e os homens de uma rua do Porto na Idade Média (1221/1493)*. *Revista Lusitânia Sacra*. Porto,2005. 2ª série, p. 93-116. [Consult 10 jan. 2021]. Disponível em WWW:<URL: [https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4486/1/LS\\_S2\\_17\\_MariaJOSilva.pdf](https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/4486/1/LS_S2_17_MariaJOSilva.pdf)>

RODRIGUES, Paulo Manuel Moreira Lázaro – “O julgado de Vermoim nas inquirições de 1288: a propriedade, usurpação e violência”, in *Omni Tempore. Atas dos Encontros da Primavera 2021*, 7 (2022), pp. 128-156.

VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. ISBN 972-42-3726-5.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. ISBN 972-42-3441-X.